## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007328-22.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Enriquecimento sem Causa

Requerente: Associação dos Moradores do Parque Fehr

Requerido: Éden Gonçalves Silva

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 492/493 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do NCPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 10/6/2018.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do NCPC.

No mais, o requerido não fez prova de que não tenha renda suficiente a permitirlhe arcar com as custas processuais sem se privar do imprescindível à sobrevivência.

Contudo, nos termos do § 2º do artigo 99 do Novo Código de Processo Civil, dáse-lhe a oportunidade de comprovar os pressupostos de miserabilidade, juntando aos autos, declaração de renda, certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis e da Ciretran, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

P.I.

São Carlos, 13 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA